

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE ARACATI- ESTADO DO CEARÁ, PARA FINS DE REMESSA AO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

Ref. Tomada de Preços nº 003/2023 – SEINFRA/CELOS

WSC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.231.417/0001-53, com sede à Rua Jerônimo Rosado, nº 390, Sala 03, bairro Centro, Mossoró-RN, CEP: 59.610-020, por seu representante legal que abaixo subscreve, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em **RAZÃO DA INABILITAÇÃO** do certame, conforme as razões abaixo aduzidas:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

01. *Ab initio*, tendo em vista os termos do inciso I, alínea “a”, do art. 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de inabilitação do licitante.

02. Na hipótese, é certo que o presente Recurso Administrativo afigura-se tempestivo, porquanto é interposto contra decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação que decidiu pela inabilitação da Recorrente, tendo sido a citada decisão publicada no Diário Oficial em 17 de março de 2023 (sexta-feira), razão pela qual o prazo final para interposição de recurso exaure-se em 24 de março de 2023 (sexta-feira), considerando apenas os dias úteis do período, restando patente sua tempestividade.

II – DA SÍNTESE DA DECISÃO COMBATIDA:

03. A Comissão Permanente de Licitação proferiu a decisão combatida, que decidiu pela inabilitação da Recorrente, argumentando de que houve o descumprimento do item 4.1.III.b, do Edital.

04. Todavia, em que pese o entendimento externado por esta Ilustre Comissão Licitante, merece reforma a r. decisão em tela, conforme fundamentos fáticos e jurídicos abaixo delineados.

Recebido por
biara cristina
24/03/23
11:49 hs

III – DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO ATACADA:

05. Com efeito, é sabido que a finalidade da licitação é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

06. É que, embora o sistema pátrio prestigie no procedimento licitatório o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, de observância obrigatória tanto pela Administração Pública como pelos cidadãos, não obstante, o sistema também valoriza o Princípio da Razoabilidade, além da preservação do interesse público, porquanto a licitação tem como finalidade viabilizar a melhor contratação possível para o poder público, sempre buscando a proposta mais vantajosa ao Estado.

07. No caso em comento, como mencionado, entendeu a Comissão Licitante por inabilitar a Recorrente, ao argumento de que houve o descumprimento do item 4.1.III.b, vale dizer, a ausência comprovação em acervo da execução dos serviços de galeria em tubo de concreto armado D =100cm, com no mínimo 300,00m (trezentos metros) de comprimento, aterro com compactação mecânica e controle, com no mínimo 1.250,00m³ (hum mil duzentos e cinquenta metros cúbicos) e piso intertravado tipo tijolinho, com área de no mínimo 2.550,00m² (dois mil quinhentos e cinquenta metros quadrados). Assim está disposto no Edital:

- b) Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado; que conste a empresa licitante como contratada, acompanhados de Certidões de Acervo Técnico ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, comprovando que a empresa licitante, na condição de contratada, já executou satisfatoriamente, obras e serviços de características técnicas semelhantes ou superiores aos discriminados a seguir: (Acórdão nº 2326/2019- Plenário do TCU).
- execução dos serviços de galeria em tubo de concreto armado D = 100cm, com no mínimo 300,00m (trezentos metros) de comprimento, aterro com compactação mecânica e controle, com no mínimo 1.250,00m³ (hum mil duzentos e cinquenta metros cúbicos) e piso intertravado tipo tijolinho, com área de no mínimo 2.550,00 m² (dois mil quinhentos e cinquenta metros quadrados)..

08. No particular, há um grande equívoco da Comissão Licitante, *data vênia*.

09. É que, ao contrário do entendeu a Comissão Licitante, a Recorrente cumpriu integralmente o disposto no item 4.1.III.b, do Edital, porquanto apresentou acervo que comprova a execução de obras e serviços com características técnicas semelhantes ou superiores ao exigidos no Edital.

09. Observa-se do acervo apresentado pela Recorrente (fls. 41) a comprovação da execução de **piso intertravado tipo tijolinho com área superior a exigida no edital**, veja:

13.0	PAVIMENTAÇÃO E CALÇADA		
13.1	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	M2	1.337,20
13.2	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	M2	13.377,26
13.3	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	1.270,00
13.4	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), EM BETONEIRA 400 L, ESPESSURA 3 CM ÁREAS SECAS E 3 CM ÁREAS MOLHADAS, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO AF_11/2014	M2	160,40
13.5	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO RÚSTICO, ESPESSURA 4,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020	M2	285,96
13.6	PISO PODOTÁTIL EXTERNO EM PMC ESP. 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO) (REF. C4624 - SINFRA)	M2	6,05
13.7	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE PAVIMENTAÇÃO COM ROLO LISO (REF. SINFRA C0822)	M2	9.751,16
14.0	IMPERMEABILIZAÇÃO		
14.1	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA 3 DEMÃO		



Este doc. Regional do Norte, emitida



nº 9 folhas

11. Por sua vez, também se extrai do acervo a comprovação da execução de serviço de **aterro com compactação mecânica e controle em quantitativo superior ao exigida no edital**, veja:

05	MOVIMENTO DE TERRA		
0501	ESCAVAÇÃO MECANIZADA COM RETROESCAVADEIRA	1080,00	m3
0502	BOTA FORA DE MATERIAL COM TRANSPORTE POR MEIO DE CAÇAMBAS	1080,00	m3
0503	ATERRO COM EMPRESTIMO DE MATERIAL COMPACTADO MECANICAMENTE COM ROLO COMPACTADOR	1080,00	m3
0504	ATERRO COM AREIA COM ADENSAMENTO HIDRÁULICO MAT. C/AQUISIÇÃO	139,88	m3
06	FUNDAÇÕES		
	EMBARCAMENTO DE PEDRA ARGAMASSADA UTILIZANDO		



se registrado no Conselho Agrônomo do Rio Grande, certidão nº 1337215/2015/10/20

FL. 47

4.0	TRABALHOS EM TERRA		
4.1	LIMPEZA DO TERRENO MECANIZADA (MOTONIVELADORA)	M3	1.329,97
4.2	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE SOLO, INCLUSIVE CARGA EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	3.725,58
4.3	TRANSPORTE DE MATERIAL BOTA FORA COM DMT 9 KM	M3	33.531,12
4.4	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	235,80
4.5	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	152,56
4.6	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016	M3	558,75
5.0	CONTENÇÃO		



FL. 57

12. Por sua vez, também consta do acervo a comprovação da **execução de serviços de galeria em tubo de concreto armado D = 100cm em quantidade superior ao exigida no Edital**, veja:

Mateus Yago P. Tiburcio
Engenheiro Civil
CREA/RN 2117106072

01 27 03 02	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE AGUAS PLUVIAIS, DIAMETRO DE 400 MM, JUNTA RIGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NIVEL DE INTERFERENCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF 12/2015	M	112,00
-------------	---	---	--------



do no Conselho
do Rio Grande
1394500/2022.
06/04/2022

FL. 92

01 27 03 02	DN 250MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO ANITARIO	M	93,46
01 27 03 03	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE AGUAS PLUVIAIS, DIAMETRO DE 1500 MM, JUNTA RIGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NIVEL DE INTERFERENCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO AF 12/2015	M	59,93
01 27 03 04	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACIÇO, REVESTIDA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	IM	10,00



FL. 129

01 27 03 03	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE AGUAS PLUVIAIS, DIAMETRO DE 400 MM, JUNTA RIGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NIVEL DE INTERFERENCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO AF 12/2015	M	112,00
	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACIÇO REVESTIDA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA		



2 e contém 30 folhas

FL. 160

13. Entrementes, é certo que o art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93 trata de exigência que objetiva apurar se o licitante possui qualificação técnica para o serviço. O objetivo não é a demonstração minudente da capacidade, mas sim de que exerceu serviço com características técnicas semelhantes.

14. Tanto é verdade, que o item 4.1.III.b do Edital não exige uma coincidência total do atestado de capacitação com o objeto da licitação, mas sim a demonstração **“a empresa licitante, na condição de contratada, já executou satisfatoriamente, obras e serviços de características técnicas semelhantes ou superior aos discriminados”**.

15. Ora, como se vê, o acervo da Recorrente comprova que ela executou obras e serviços de características técnicas semelhantes ou superior as exigidas no Edital, razão pela qual a decisão da comissão licitante mostrou-se equivocada.

16. Os Tribunais, em casos como o presente, tem jurisprudência firme em afastar decisões de inabilitação por entender que, em se tratando de acervo, a legislação não exige coincidência total, mas sim a comprovação de qualificação técnica com prestação de serviço com características técnica similares, veja:

Mateus Yago P Tiburcio
Engenheiro Civil
CREA/RN 2117106072

*AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA- LICITAÇÃO- HABILITAÇÃO TÉCNICA - COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEMELHANTES AO OBJETO DO CERTAME - ART. 30, § 3º, DA LEI Nº 8.666/93 - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO CERTAME- - RECURSO PROVIDO. - **Atestado de qualificação técnica que comprove haver a concorrente no certame prestado serviços similares, pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, é suficiente à continuidade do processo licitatório.** (TJ-MG - AI: 10000190056002001 MG, Relator: Elias Camilo, Data de Julgamento: 30/05/2019, Data de Publicação: 03/06/2019)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PREGÃO ELETRÔNICO. **ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEMELHANTES AO OBJETO DA LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DA EMPRESA. DESCABIMENTO. RIGOR EXCESSIVO DA COMISSÃO. SUSPENSÃO DA ADJUDICAÇÃO DO LOTE 1 REALIZADA EM FAVOR DE OUTRA LICITANTE. CABIMENTO.** Hipótese em que deve ser mantida a decisão judicial que suspendeu o ato final da Licitação, qual seja, a adjudicação do lote 1 em favor da empresa ONDREPSB RS, **pois a decisão administrativa que indeferiu o recurso da agravada Multiagil Limpeza, Portaria e Serviços Associados Ltda., demonstrou ser excessiva, uma vez que o edital não exige uma coincidência total do atestado de capacitação técnica com o objeto da licitação, mas sim, compatibilidade.** Ademais, cumpre ressaltar que a empresa inabilitada pela ausência de atestados de capacitação técnica, é a atual prestadora destes serviços ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, conforme contrato administrativo juntado aos autos. Agravo não provido. Unânime. (TJ-RS - AI: 70067917930 RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Data de Julgamento: 27/04/2016, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 03/05/2016)*

17. Clarividente, pois, que as razões invocadas pela Comissão Licitante, para a inabilitação da Recorrente, não se sustentam, porquanto na hipótese em análise inexistiu o descumprimento ao Edital.

18. Houve por parte da Comissão Licitante, *data vênia*, manifesto erro na análise da documentação apresentada pela Recorrente, que implicou na decisão combatida que, se não reformada, prejudicará a competitividade do certame e a isonomia entre os licitantes.

19. Portanto, a decisão da r. Comissão não pode perseverar, pois conforme demonstrado, a inabilitação da Recorrente pelas razões invocadas na decisão combatida não se sustenta, razão pela qual deve ser reformada.

IV – DOS PEDIDOS:

Expendidas estas razões, REQUER o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo** (art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93);

Bem assim, pugna à Comissão Licitante que **reconsidere a decisão** combatida ou, se assim não entender, encaminhe o presente expediente recursal para a autoridade superior (art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93) da qual se pede o **CONHECIMENTO e PROVIMENTO** do recurso para, reformando a decisão emanada pela Comissão Licitante, habilitar a Recorrente para o prosseguimento do certame.

Nestes termos, pede deferimento.
Mossoró-RN, 23 de março de 2023.

Mateus Yago P. Tiburcio
Engenheiro Civil
CREA/RN 2117100072

WSC EMPREENHIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/MF nº 03.231.417/0001-53
Mateus Yago Pereira Tiburcio
CPF/MF nº 056.918.133-07
REPRESENTANTE LEGAL